



RESOLUÇÃO Nº 010/2025

DE, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para os exercícios de 2026 a 2029, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, Autarquia Institucional, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, letras “a” “b”, da clausula 30 e inciso III da clausula. 35, do Estatuto Social do Consórcio, faz saber que a Assembleia Geral Ordinária homologa e ele ratifica a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165 e parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas e ações governamentais com os seus respectivos objetivos, público alvo, justificativas e montantes de receita prevista e de recursos a serem aplicados em despesas de capital, e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos desta Resolução.

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício de 2026 serão definidas com base no que disporá as Diretrizes Orçamentárias, a ser aprovada através do Projeto de Resolução específica, que tratará das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 3º. A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes nesta Resolução, bem como a inclusão de novos programas que serão propostos pelo **Consórcio Intermunicipal o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL**, através de Projeto próprio, que estima e Receita e Fixa a despesa, em cada um dos exercícios de 2026 a 2029, ou de um projeto de Resolução específico de revisão do Plano Plurianual, ou de projeto de resolução para abertura de crédito especial, atendendo a cada um em especial, precede sempre da autorização da Assembleia Geral.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderá ocorrer por intermédio da Resolução Orçamentária Anual ou de



seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput, deste artigo, fica o **Consórcio Intermunicipal o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL** autorizado a adequar os Programas, as Ações, as Metas do Plano Plurianual ao Orçamento correspondente a cada um dos exercícios de 2026 a 2029 e os respectivos valores, para compatibilizá-los com as alterações de valor ou outras modificações efetivadas na Resolução Orçamentária Anual.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE,
Presidente do CIDECOL.